	m
	*
	7
	2
	α
	10. 5F2R37F0-A520R6C4-RF8890FF-0148
	Σ
	Ċ
	ď
	H
	ᄷ
	\succeq
	9
	α
	α
	щ
	m
	╗
	4
	C
	Œ
	m
ď	7
ĸì.	≍
	12
_	Δ
\circ	٧.
ñ	ن
٠,	ĭĭ
ш	7
፳	7
_	×
\circ	ŭ
κ	5
9	ц
JAO BARROSO DE SOUZA.	dian. 5
Ñ	٠.
=	C
டி	C
⋖	÷
m	۲,
=	7
O	
Ã	C
夵	а
U	~
\neg	2
_	7
Ō	÷
α	2
a	
₽	٥
Ĕ	٥
ente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	4
mente por JOAC	م مادد
Iment	a ahac
alment	a abana
italment	a abada/
gitalme	a abada/rc
gitalme	hr/spada a
gitalme	v hr/spada a
gitalme	ov hr/spada a
gitalme	any hr/spede e
gitalme	a openado o
gitalme	m any hr/spede e
gitalme	am nov hr/spede e
gitalme	am ony hr/spede e
gitalme	a am any hr/shada a
ii assinado digitalment	tre am any hr/spede e
gitalme	a tre am any hr/spede e
gitalme	ta tre am nov hr/spede e
gitalme	alta tre am any hr/snede e
gitalme	sulta tre am any hr/snede e
gitalme	neulta tre am any hr/enede e
gitalme	ansulta tre am any hr/spade a
nento foi assinado digitalme	one allta toe am dov hr/spede e
nento foi assinado digitalme	//consulta toe am doy br/spede e
nento foi assinado digitalme	"//consulta toe am dov hr/spede e
ocumento foi assinado digitalme	to://consulta toe am doy br/spede e
ocumento foi assinado digitalme	oftonsulta tre am doy br/spede e
ocumento foi assinado digitalme	http://consulta toe am dov hr/spede e
ocumento foi assinado digitalme	a http://consulta toe am dov hr/spede e
ocumento foi assinado digitalme	ite http://consulta toe am dov hr/spede e
ocumento foi assinado digitalme	site http://consulta toe am doy hr/spede e
nento foi assinado digitalme	site http://consulta toe am nov hr/spede e
ocumento foi assinado digitalme	o site http://consulta toe am gov hr/spede e
ocumento foi assinado digitalme	e o site http://consulta toe am gov hr/spede e
ocumento foi assinado digitalme	se o site http://consulta toe am oov hr/spede e
ocumento foi assinado digitalme	see o site http://consulta toe am oov hr/spede e
ocumento foi assinado digitalme	a som on site http://consulta toe am ony hr/spede e
ocumento foi assinado digitalme	o site http://consulta toe am doy hr/spede e
ocumento foi assinado digitalme	a abada o aita http://cons.ilta tra am gov br/spada a
ocumento foi assinado digitalme	a accesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
ocumento foi assinado digitalme	is acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e
ocumento foi assinado digitalme	ocia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e
ocumento foi assinado digitalme	throno//rutth atis o assace aions
ocumento foi assinado digitalme	throno//rutth atis o assace aions
ocumento foi assinado digitalme	oferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
FIS. IN

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº292/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11319/2019.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués SAAE.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Luiz Carlos Augusto Bentes Dinelli (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3740/2021-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués - SAAE. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Luiz Carlos Augusto Bentes Dinelli, responsável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués SAAE, relativo ao exercício de 2018, nos termos do art. 22, inciso II e 24 da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE, c/c art. 5°, II e art. 188, § 1° inciso II, da Resolução n° 04/2002-RITCE/AM.
- 10.2. Recomendar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués SAAE, a observância das normas legais que norteiam boa Administração Pública, devendo tomar ciências das impropriedades apontadas nas peças técnicas emitidas nesta instrução processual, especialmente no item 4 e subitens, a fim de evitar o cometimento de futuras falhas.
- 10.3. Determinar á Secretaria do Tribunal Pleno:

	~
	끊
	ū
	5
	ä
	÷
	9
	щ
	뜨
	6
	α
	α
	40. 5F2B37F0-A520B6C4-BF8890FF-014875
	Ξ
	?
	\tilde{v}
ز	α
Χ.	ξ
O DE SOUZA.	2R37F0-A53
ನ	۹
ത	d
吕	Ų
呂	2
$\overline{}$	à
õ	₹
\sim	щ
\approx	٠.
₩.	2
吳	.⊆
m	ξ
$\overline{}$	5
\mathcal{L}	c
⋋	a
\leq	ē
Ĺ	۶
nte por JOAO BARROSO DE SOUZA.	÷
_	٤.
뿊	٥
듄	٥
Ĕ	7
늦	č
.≌	Ų
.₫	ż
$\boldsymbol{\sigma}$	╮
9	ć
æ	_
Ĕ	٤
. <u>v</u>	α
æ	þ
<u>o</u>	٢
£	σ
0	Ξ
⇄	ū
<u>e</u>	۶
╘	۲
3	₹
ŏ	2
О	ŧ
Este do	_
ŝ	ž
ш	U
	0
	ģ
	ŭ
	ď
	ă
	σ
	ferência
	2
	į
	a

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº292/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.3.1. Notifique o interessado, e seu patrono se houver, com cópia das peças Técnicas, quais sejam: Relatório Conclusivo e Parecer Ministerial, Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório.
- **10.3.2.** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE/AM.

Vencido o voto-destaque do Conselheiro convocado Luiz Henrique Pereira Mendes que votou pela irregularidade da prestação de contas, com aplicação de multa e ciência ao gestor.

- 11- Ata: 9ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de Março de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral